



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº – CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 53, caput, a seguinte redação:

**Art. 53.** Nas Áreas de Preservação Permanente fica autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrícolas e de silvicultura, em área rural, consolidadas até 22 de julho de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

Da forma como se encontra a atual redação do art. 53, *caput* (“atividades agrossilvopastoris”), ficam isentas de recuperação, e podem ser utilizadas economicamente com qualquer uso, todas as áreas abandonadas em Área de Preservação Permanente, mas que possam ser consideradas “*pastagem*”, mesmo as localizadas nas escarpas com mais de 45 graus de inclinação e nas montanhas. Além disso, ao anistiar as “atividades de ecoturismo e turismo rural”, acaba por legalizar hotéis e pousadas em Unidades de Conservação federal, estadual e municipal, ainda sujeitas à regularização fundiária.

A emenda mantém o espírito original do dispositivo, isto é, regularizar o passivo de culturas agrícolas como o café, a maçã, a uva e o arroz.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2011.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**